



PL 256/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 256/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Vespoli, que "cria a Política municipal de combate ao Fascismo na cidade de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "o fascismo não morreu em 1945, quando os regimes totalitários, como o de Hitler, na Alemanha, e de Mussolini, na Itália, foram derrotados na Segunda Guerra Mundial. Caracterizá-lo não é uma tarefa fácil, mas há um rico arsenal bibliográfico para explicar. O fascismo é uma fusão de ingredientes diferentes que se combinam. Os elementos são o nacionalismo exacerbado e retrógrado, a supremacia branca e a extrema-direita radical, unidos por inimigos em comum e por uma motivação de falsa unidade de Nação. Nesse sentido, vale destacar que o fascismo encontrou e encontra lastro nos governos de extrema-direita que, também, buscam suas manutenções, através da força, das armas e, principalmente, da violência. Além de ser um movimento que tem por objetivo principal a destruição de toda e qualquer forma de organização social combativa e independente com a finalidade de alterar substancialmente a correlação de forças na sociedade a favor da grande burguesia. Por isso, é necessário combater as estruturas que geram o fascismo [...]"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um substitutivo objetivando adequar a redação do projeto às técnicas de elaboração legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, o Poder Público do Município de São Paulo deverá implementar a Política Municipal de Combate ao Fascismo em obediência aos fundamentos constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, assim como aos objetivos fundamentais constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidaria, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda conforme a propositura, são objetivos da Política Municipal de Combate ao Fascismo:

I - Promoção por parte do Poder Público Municipal de cursos, eventos, palestras, e quaisquer outros meios de instrução e conscientização da população de São Paulo sobre a importância do respeito à democracia, do combate ao fascismo e qualquer outra forma de intolerância ou violência;

II - Incentivo por parte do Poder Público Municipal a produções artísticas, culturais e literárias concernentes ou que abordem a importância do respeito à



PL 256/2022

democracia, do combate ao fascismo e de qualquer outra forma de intolerância ou violência;

III - Criação de memoriais, monumentos, homenagens, ou quaisquer outras formas de valorização de figuras e personalidades históricas que tiveram relação com a luta contra o fascismo;

IV - Elaboração de instrumentos de comunicação, campanhas de conscientização, canais de divulgação ou qualquer método de publicidade sobre importância do respeito à democracia, do combate ao fascismo e qualquer outra forma de intolerância ou violência;

V - Instituição por parte do Município de São Paulo de mecanismos para coibir práticas discriminatórias, intolerantes, violentas, ou que promovam o preconceito dentro do Município de São Paulo, seja no setor público ou privado; e

VI - Fomentar organizações da sociedade civil que tenham dentro de seus objetos sociais a defesa dos direitos humanos ou o combate ao fascismo.

Ante o exposto, no mérito que nos cabe análise, ressaltando a elevada importância de que se reveste qualquer tipo de medida tendente a fortalecer os princípios e bases sobre as quais se fundamentam um Estado Democrático de Direito, fazendo-se necessário lembrar que tanto a manutenção como o fortalecimento de uma Democracia requerem esforços incessantes e substanciais, mormente, num país cujo período antiautoritário seja tão exíguo, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa .

Sala da Comissão de Administração Pública, em